



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.147

De 21 de dezembro de 2004.

*“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo Federal, através do Departamento Nacional de Produção Mineral, para o fim que especifica”.*

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo Federal, através do Departamento Nacional de Produção Mineral –DNPM, objetivando a Fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, denominado CFEM, nos exatos termos do art. 20, § 1º da Constituição Federal.

**Art. 2º** - A minuta de Convênio que segue em anexo, fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 01 de dezembro de 2004.

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

*Publicada e registrada na secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do município de Cajamar, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.*

LEI Nº 1.147

MINUTA

Termo de Convênio nº/

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
PRODUÇÃO MINERAL – DNPM E O  
MUNICÍPIO DEPARA FISCALIZAÇÃO DA  
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA  
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS.**

Pelo presente instrumento o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.381.056/0001-33, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília – DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. *(nome do Diretor-Geral)*, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do CPF, e o **MUNICÍPIO** de, no Estado de, com sede administrativa na, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do CPF, doravante denominados **DNPM e MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica, sujeitando a sua execução às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, e da Instrução Normativa nº 1/97, na forma das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Promover, no Município de Cajamar, a fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, doravante denominada CFEM, prevista no art 20, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada no ano de 1988, de acordo com o disposto no inciso XI de seu artigo 23, e de conformidade ainda, com as Leis Federais nº 7.990/89, 8.001/90 e 9.993/2000, Decreto nº 01, de 11 de janeiro de 1991 e Portaria DNPM nº 06, de 06 de junho de 1992.

LEI N° 1.147

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

Caberá ao DNPM, através do seu 2º Distrito e ao MUNICÍPIO, a execução do objeto do presente convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**a)Caberá ao DNPM:**

1. Coordenar as atividades de fiscalização do pagamento da CFEM de todas as atividades de extração mineral, independentemente do regime de aproveitamento das substâncias minerais;
2. Colocar à disposição do Município informações relativas às empresas atuantes e suas respectivas produções minerais;
3. Promover a distribuição dos formulários de recolhimento da CFEM, bem como orientações e informações aos mineradores sobre o pagamento da mesma;
4. Fornecer apoio logístico ao Município, quando da necessidade de esclarecimentos das normas atinentes à matéria, bem como, tomar imediatas providências quando informados de irregularidades existentes.

**b)Caberá ao Município:**

1. Fiscalizar, em conjunto com o DNPM, o pagamento da CFEM de todas as atividades de extração mineral desenvolvidas no seu respectivo território, independentemente do regime de aproveitamento das substâncias minerais;
2. Cadastrar as atividades de exploração e aproveitamento de recursos minerais realizados no MUNICÍPIO, mantendo o acompanhamento da produção mineral através de seus controles;

## LEI Nº 1.147

3. Promover a distribuição de formulários de recolhimento da CFEM, bem como orientações e informações aos mineradores sobre o pagamento da mesma;
4. Comunicar ao DNPM as irregularidades porventura encontradas na arrecadação da CFEM, bem como a constatação de lavras clandestinas desenvolvidas no território do Município conveniente, lavrando neste caso, respectivos autos;
5. Promover o treinamento de pessoal referente às técnicas de fiscalizações contábeis e sempre que necessário designar profissionais habilitados que representarão o Município junto ao DNPM.
6. Implementar, em conjunto com o DNPM, as ações para a legalização das atividades minerárias, orientando os envolvidos, em total observância à legislação mineral em vigor, resguardadas as competências legais dos convenientes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da ação conjunta de que trata o presente Convênio, serão de responsabilidade de cada conveniente, não envolvendo transferência de recursos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O DNPM providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEI Nº 1.147

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, ou rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável, podendo, ainda, ser denunciado pelos convenientes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não havendo, em nenhuma hipótese, indenização a favor de qualquer das partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem, neste ato, o Foro da cidade de (local da sede do Distrito/DNPM), para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem assim acordes, as partes firmam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, adiante assinadas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Brasília - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome do Diretor-Geral)

Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral

\_\_\_\_\_  
(nome do Prefeito)

Prefeito do Município de

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome e qualificação

\_\_\_\_\_  
Nome e qualificação

